

LEI Nº 092 DE 20 DE SETEMBRO

PROTOCOLO GERAL
DE 1995.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 26 / 09 / 1995

Secretário

“Dispõe sobre a eliminação de obstáculos ao acesso de deficientes físicos temporários ou permanentes aos bens Públicos Estaduais e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a inclusão nas plantas arquitetônicas de bens Públicos Estaduais, áreas de acesso e circulação para deficientes físicos temporários ou permanentes.

Art. 2º - O estudo arquitetônico constante do artigo anterior constará de:

I - alocação de rampas externas e ou internas para circulação de deficientes físicos;

II - identificação dos locais com pontos de indicação e orientação para as diferentes limitações;

III - eliminação de todas as barreiras que possam impedir a entrada e circulação dos deficientes físicos nas dependências.

Art. 3º - O Poder Executivo, tomará as providências necessárias para a adaptação dos prédios já construídos que não atendam aos requisitos constantes desta Lei.

Art. 4º - Os recursos financeiros e necessários a aplicação desta Lei são previstos no orçamento estadual.

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 5º - O Governador do Estado regulamentará a presente Lei, para seu fiel cumprimento até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Hélio Campos-BV, 20 de setembro de 1995.



NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima